



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, QUARTA * 01 DE ABRIL DE 2020 * ANO II * Nº 60

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	2
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020	2
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020	2
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO	3
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO	4
DECRETO Nº 06 DE 31 DE MARÇO DE 2020.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.**

Aos **31 de março de 2020** às **08h00 (oito horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Item, objetivando a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte interurbano de pessoas carentes e pacientes em tratamento fora de domicílio - TFD de interesse da prefeitura de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
Elcilene Caldas Frazão CPF n.º: 418.225.603-49	MESQUITA E FRAZÃO LTDA - ME CNPJ n.º 11.513.830/0001-39

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, A proposta foi classificada apresentando os seguintes preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
------	-----------	-----	-----	-----------	-----------

1	Transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de de pacientes em tratamento fora de domicílio - TFD, no trecho Humberto de Campos - São Luís (ida e volta no domicílio).	Passagem (por deslocamento)	7.500	R\$45,00	R\$337.500,00
VALOR GLOBAL R\$ é					R\$337.500,00

LANCES E NEGOCIAÇÃO

Seguiu-se a negociação, ficando ao fim da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de de pacientes em tratamento fora de domicílio - TFD, no trecho Humberto de Campos - São Luís (ida e volta no domicílio).	Passagem (por deslocamento)	7.500	R\$43,00	R\$322.500,00
VALOR GLOBAL R\$ é					R\$322.500,00

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante e analisados verificou-se que a mesma apresentou a certidão de Flanecia e concordata vencida; sendo, portanto, declarada INABILITADA e aberto o prazo de 08 dias para que a mesma apresentasse uma nova certidão válida.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em 31 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Bianca Correa da Silva
Membro (Suplente)da Equipe de Apoio

Virginia do Espirito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES

Representante Legal	Empresa Credenciada
Elcilene Caldas Frazão CPF n.º: 418.225.603-49	MESQUITA E FRAZÃO LTDA - ME CNPJ n.º 11.513.830/0001-39

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 5c4a4f97ece72cef1abeff667841641d

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.**

Aos **31 de março de 2020** às **10h00 (dez horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos,

situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2020, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por lote, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio em eventos esportivos para o Município de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
João Roberto de Oliveira Lima CPF n.º: 011.347.513-62	PONTO CERTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n.º 26.031.593/0001-47
WALDIMAR VIANA LOPES FILHO CPF n.º 999.441.383-04	E DE J DA SILVA EIRELI - ME CNPJ n.º 22.086.632/0001-52

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, A proposta foi classificada apresentando os seguintes preços, conforme tabela abaixo:

LOTE	E DE J	P. CERTO
1	R\$332.392,50	R\$335.750,00
2	R\$302.197,50	R\$305.250,00

LANCES E NEGOCIAÇÃO

Seguiu com a fase de lances e negociação, ficando ao fim da seguinte forma:

LOTE	E DE J	P. CERTO
1	R\$332.392,50	R\$335.750,00
	R\$330.000,00	R\$331.000,00
	SEM LANCE	R\$229.000,00
		VENCEDOR

2	R\$302.197,50	R\$305.250,00
	R\$299.000,00	R\$300.000,00
	R\$297.000,00	R\$298.000,00
	VENCEDOR	SEM LANCE

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos licitantes e verificado a compatibilidade dos documentos com os exigidos no edital, verificou-se que todos os requisitos foram atendidos sendo, portanto, declarados HABILITADOS.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada vencedora do objeto deste pregão a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI do lote 01 e a empresa E DE J DA SILVA EIRELI - ME do lote lote 02 pelos os valores expostos acima.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em **31 de março de 2020.**

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Bianca Correa da Silva
Membro (suplente) da Equipe de Apoio

Virginia do Espirito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES

Representante Legal	Empresa Credenciada
João Roberto de Oliveira Lima CPF n.º: 011.347.513-62	PONTO CERTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n.º 26.031.593/0001-47
WALDIMAR VIANA LOPES FILHO CPF n.º 999.441.383-04	E DE J DA SILVA EIRELI - ME CNPJ n.º 22.086.632/0001-52

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 9aa9c181cfd1590bcb846cc510a5d0b3

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020.
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna

público o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO referente a TOMADA DE PREÇO nº 006/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, Bairro Bacabeira no Município de Humberto de Campos - MA.

A empresa DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI está devidamente HABILITADA por atender os requisitos dispostos no edital.

Declaro INABILITADA a empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, por apresentar documento de Registro no CREA com divergência de endereço do contrato social, também não cumpriu os requisitos de qualificação técnica, conforme parecer em anexo.

De igual modo declaro INABILITADA a empresa CONSTRUPLAN LTDA, a mesma apresentou as certidões de débito e dívida ativa do município sem assinatura (eletrônica ou manual) do emitente, conforme a certidão de débitos de IPTU da mesma empresa, a assinatura do emitente é eletrônica e a mesma não consta dos documentos citados anteriormente. Ademais a empresa não atendeu os requisitos da qualificação técnica conforme parecer em anexo.

Considerando o exposto no Parecer em anexo a INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUPLAN LTDA no âmbito deste processo licitatório se dá, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas na forma da lei.

As empresas que desejarem tem 05 cinco para interposição de recurso contra a presente decisão.

Humberto de Campos - MA em 23 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede

Presidente da CPL

RELATÓRIO

OBJETO
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES QUE PARTICIPAM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

PRELIMINARES

Após os procedimentos de praxe, de credenciamento, entrega e abertura dos envelopes das propostas dos licitantes, a CPL da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos passou às nossas mãos atestados comprovando a execução de serviços por profissionais da engenharia, parte da documentação de Qualificação Técnica de três empresas que compareceram e participam do presente certame licitatório, bem como cópia do respectivo edital com destaque para os itens 4.5.3.5 e 4.5.3.6 que tratam da tarefa que nos coube realizar.

As empresas que apresentaram propostas são:

1. Denise Cristina G. Belfort - EIRELI
2. Ferreira Júnior Engenharia Ltda.
3. Construplan Ltda.

Ressalte-se que no edital foram elencados 11 (onze) serviços que compõem o rol de exigências a ser cumprido pelos licitantes com execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha orçamentária. Vale dizer, para se habilitarem as licitantes terão de comprovar através do somatório dos atestados apresentados, que seus responsáveis técnicos executaram obras que contemplem os 11 itens de serviços com os quantitativos mínimos previstos.

RESULTADO DA ANÁLISE

Denise Cristina G. Belfort - EIRELI

Apresentou 06 (seis) atestados devidamente registrados no CREA, cujo conjunto de serviços satisfaz as exigências da relação com os respectivos quantitativos contidos no edital (4.5.3.5).

Ferreira Júnior Engenharia Ltda.

Apresentou 03 (três) atestados devidamente registrados no CREA, porém os serviços 05 - Sistema de Cobertura (estrutura metálica e telhas termo-acústicas/sanduíche), 06 - Revestimento (forro) e 10 - Instalações de Rede Estruturada exigidos no edital (4.5.3.5), não tiveram execução comprovada em nenhum dos atestados. Quanto aos demais serviços, restaram comprovadas a execução através dos atestados.

Construplan Ltda.

Apresentou 03 (três) atestados devidamente registrados no CREA, sendo dois deles "de capacidade técnica parcial", porém para se conseguir atestar a comprovação de alguns serviços exigidos no edital (4.5.3.5) foi necessária a realização de diligência na obra de uma creche da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, idêntica à obra objeto da presente licitação, cujos termos do atestado deixaram dúvidas quanto à sua veracidade. Assim, apesar de constar no atestado, não foi possível comprovar a execução dos seguintes serviços, que estão previstos naquela obra, mas ainda não estavam sequer iniciados:

05 - Sistema de Cobertura (telhamento termo-acústico);

06 - Revestimento (forro);

09 - Sistema de Proteção Contra Incêndio;

10 - Instalações de Rede Estruturada.

Quanto aos demais serviços, restaram comprovadas a execução através dos atestados.

Para melhor ilustrar a análise referente ao atestado da obra da creche de Sucupira do Riachão, anexamos relatório fotográfico que permite visualizar o estágio em que a mesma se encontra, mostrando o que foi feito e o que ainda falta fazer.

Humberto de Campos, 16 de março de 2020.

Pedro Aurelio da Silva Carneiro
Engenheiro Civil CREA nº 0766/D - MA
Assessor Especial

João José Neves Ribeiro
Engenheiro Civil CREA nº 2803/D - MA
Assessor Técnico de Engenharia

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e61625ce4ec0df84af85c4c89c1ac85d

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020 - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020.
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO referente a TOMADA DE PREÇO nº 007/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Centro de Educação Infantil Ziraldo no Bairro da Base no Município de Humberto de Campos-MA.

A empresa DENISE CRISTINA G BELFORT EIRELI está devidamente HABIITADA por atender os requisitos dispostos no edital.

Declaro INABILITADA a empresa FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, por apresentar documento de Registro no CREA com divergência de endereço do contrato social, também não cumpriu os requisitos de qualificação técnica, conforme parecer em anexo.

De igual modo declaro INABILITADA a empresa CONSTRUPLAN LTDA, a mesma apresentou as certidões de debito e dívida ativa do município sem assinatura (eletrônica ou manual) do emitente, conforme a certidão de débitos de IPTU da mesma empresa, a assinatura do emitente é eletrônica e a mesma não consta dos documentos citados anteriormente. Ademais a empresa não atendeu os requisitos da qualificação técnica conforme parecer em anexo.

Considerando o exposto no Parecer em anexo a INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUPLAN LTDA no âmbito deste processo licitatório se dá, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas na forma da lei.

As empresas que desejarem tem 05 cinco para interposição de recurso contra a presente decisão.

Humberto de Campos - MA em 23 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

RELATÓRIO

OBJETO
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES QUE PARTICIPAM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

PRELIMINARES

Após os procedimentos de praxe, de credenciamento, entrega e abertura dos envelopes das propostas dos licitantes, a CPL da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos passou às nossas mãos atestados comprovando a execução de serviços por profissionais da engenharia, parte da documentação de Qualificação Técnica de três empresas que compareceram e participam do presente certame licitatório, bem como cópia do respectivo edital com destaque para os itens 4.5.3.5 e 4.5.3.6 que tratam da tarefa que nos coube realizar.

As empresas que apresentaram propostas são:

1. Denise Cristina G. Belfort - EIRELI
2. Ferreira Júnior Engenharia Ltda.
3. Construplan Ltda.

Ressalte-se que no edital foram elencados 11 (onze) serviços que compõem o rol de exigências a ser cumprido pelos licitantes com execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha orçamentária. Vale dizer, para se habilitarem as licitantes terão de comprovar através do somatório dos atestados apresentados, que seus responsáveis técnicos executaram obras que contemplem os 11 itens de serviços com os quantitativos mínimos previstos.

RESULTADO DA ANÁLISE

Denise Cristina G. Belfort - EIRELI

Apresentou 06 (seis) atestados devidamente registrados no CREA, cujo conjunto de serviços satisfaz as exigências da relação com os respectivos quantitativos contidos no edital (4.5.3.5).

Ferreira Júnior Engenharia Ltda.

Apresentou 03 (três) atestados devidamente registrados no CREA, porém os serviços 05 - Sistema de Cobertura (estrutura metálica e telhas termo-acústicas/sanduíche), 06 - Revestimento (forro) e 10 - Instalações de Rede Estruturada exigidos no edital (4.5.3.5), não tiveram execução comprovada em nenhum dos atestados. Quanto aos demais serviços, restaram comprovadas a execução através dos atestados.

Construplan Ltda.

Apresentou 03 (três) atestados devidamente registrados no CREA, sendo dois deles "de capacidade técnica parcial", porém para se conseguir atestar a comprovação de alguns serviços exigidos no edital (4.5.3.5) foi necessária a realização de diligência na obra de uma creche da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, idêntica à obra objeto da presente licitação, cujos termos do atestado deixaram dúvidas quanto à sua veracidade. Assim, apesar de constar no atestado, não foi possível comprovar a execução dos seguintes serviços, que estão previstos naquela obra, mas ainda não estavam sequer iniciados:

- 05 - Sistema de Cobertura (telhamento termo-acústico);
- 06 - Revestimento (forro);
- 09 - Sistema de Proteção Contra Incêndio;
- 10 - Instalações de Rede Estruturada.

Quanto aos demais serviços, restaram comprovadas a execução através dos atestados.

Para melhor ilustrar a análise referente ao atestado da obra da creche de Sucupira do Riachão, anexamos relatório fotográfico que permite visualizar o estágio em que a mesma se encontra, mostrando o que foi feito e o que ainda falta fazer.

Humberto de Campos, 16 de março de 2020.

Pedro Aurelio da Silva Carneiro
Engenheiro Civil CREA nº 0766/D - MA
Assessor Especial

João José Neves Ribeiro
Engenheiro Civil CREA nº 2803/D - MA
Assessor Técnico de Engenharia

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 8067f137e7f18a39dbbbc7f8e18e396

DECRETO Nº 06 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 06 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS BÁSICOS E MEDIDAS PÚBLICAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 35.660, de 16 de março de 2020, e 35.672 de 19 de março de 2020 que decreta situação de calamidade no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Humberto de Campos/MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 7º do inciso VII da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - outras medidas e providências admitidas em direito.

Art. 3º - Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas:

I - a proibição:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal;

b) de permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, entendendo-se por aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer ajuntamento de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;

c) funcionamento de bares, clubes, academias, banhos/balneários, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com as possibilidades de entregas à domicílio e/ou retiradas dos alimentos nos próprios estabelecimentos;

d) das atividades e dos serviços privados não essenciais e o funcionamento de galerias de lojas e comércios, centros comerciais, à exceção de açougues, panificadoras, supermercados, caixas eletrônicos, clínicas de atendimento na área da saúde, farmácias, , postos de combustíveis, e distribuidoras, devendo observar as obrigações dispostas no art. 4º deste Decreto.

II - a suspensão:

a) do ingresso no território do Município de veículos de transporte, público e privado, derivados do território interestadual e internacional;

b) de participação em viagens oficiais, reuniões, treinamentos, cursos, eventos coletivos ou qualquer atividade de servidor do Poder Executivo;

c) de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados no Município.

d) de reuniões ou encontros periódicos de qualquer natureza inclusive os de cunho religiosos, podendo ser substituídas por meios de difusão eletrônica e redes sociais.

e) todos os alvarás de funcionamento de bares, casas noturnas, danceterias, academias e outros estabelecimentos de entretenimento congêneres.

III - determinação que:

a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o Município, sejam realizados sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

b) o transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentado;

c) o transporte de táxi e moto táxi, sejam realizados sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 1 (um) passageiro.

d) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

e) os estabelecimentos de serviços essenciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

§1º - As lojas varejistas não excepcionadas na alínea "d" do inciso I deste artigo, poderão ofertar serviços de entrega a domicílio desde que o entregador esteja utilizando máscara, luvas e realizado a higienização com álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) no veículo ou no baú de entrega, se for o caso.

§2º - A realização da Tradicional Feira Comercial do Município de Humberto de Campos/MA fica restrita apenas à comerciantes locais que ofertam produtos essenciais (a ex.: verduras e legumes), e será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, contando com o apoio e assistência das equipes da Vigilância Sanitária, Coordenadoria da Defesa Civil Municipal e força policial.

Art. 4º - As atividades não proibidas no art. 3º, deverão adotar, no mínimo, as seguintes providências para permanência de suas atividades:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

III - distância, mínima, de 1,5m (um virgula cinco metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

IV - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

V - limitar uma pessoa por família para realizar compras em supermercados e farmácias.

VI - Que os supermercados e farmácias estabeleçam um horário específico e exclusivo para idosos 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

VII - Que os supermercados e farmácias respeitem a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m² da loja e delimitem a distância de 2m, entre as pessoas, na fila de espera, na entrada dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar os órgãos de saúde responsáveis.

Art. 5º - Os transportes coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, determina-se a adoção, das seguintes medidas:

I - do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

II - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - a realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após a cada utilização;

V - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VIII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

IX - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - Os Secretários e titulares de cada Órgão das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização de trabalho domiciliar;

II - reduzir o expediente, conforme o caso, adotando sistema de revezamento de servidores, e/ou dispensar, a partir desta data o comparecimento presencial, de seus servidores, empregados e estagiários de modo a desempenhar as suas atividades, preferencialmente, por meio de trabalho domiciliar, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições exceto os considerados serviços essenciais;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

§ 1º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de trabalho domiciliar, mantendo-se ligados aos meios de comunicação pelos quais deverão exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme § 2º.

§ 2º Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em trabalho domiciliar, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão permanecer em ambiente domiciliar, não sendo autorizado a sair do Município e evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 4º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de Advocacia e Assessoramento jurídico; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança pública; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

Art. 7º - Fica autorizada:

I - a dispensa da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

II - a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, nos órgãos ou nas entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, arrecadação, fiscalização, setor administrativo (e outras) e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergências de higiene e assepsia.

Art. 8º - Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do município de Humberto de Campos/MA.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública municipal, de que trata o caput deste artigo, terá início a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após o retorno das aulas.

Art. 9º - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10º - Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor Municipal da área da saúde, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e homologado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Parágrafo único - Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com o objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao órgão de classe correspondente, para as providências cabíveis, conforme legislação.

Art. 11 - Ficam vedadas visitas em:

I - no Hospital Municipal, salvo acompanhante, quando necessário;

II - na Delegacia de Polícia Civil;

Art. 12 - A Prefeitura Municipal Conta com o apoio da Polícia Militar para ajudar em desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto, podendo lavrar o correspondente Termo Circunstanciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 13 - Fica o Município de Humberto de Campos/MA autorizado a remanejar servidores entre Secretarias Municipais ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS autorizada a convocar, por meio de portaria, os servidores de outras Secretarias Municipais para exercerem as atividades relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, pelo período de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - As regras dispostas neste Decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar a norma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As pessoas que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ficar afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, sob pena de responsabilização criminal, devendo enviar comprovante das passagens ou atestado médico pelos meios eletrônicos, ficando obrigados a apresentar os comprovantes originais ao cessar a quarentena.

Parágrafo único. Fica orientado aos cidadãos humbertuenses que se encontrem em outros estados, a não retornarem ao Município, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, observadas permissões legais, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação penal vigente.

Art. 18 - Cabe a todo cidadão humbertuense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do

presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 19 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 05 de 23 de março de 2020 que dispõe sobre procedimentos básicos e medidas públicas para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e de eventual surgimento e evolução de casos no Município.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
DO ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE MARÇO DE 2020.**

José Ribamar Ribeiro Fonsêca

Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 577e76411c55957acb1458db0f4821a8



JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA

Prefeito

www.humbertodecampos.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Humberto De Campos

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019